

LEADS CIA SECURITIZADORA
CNPJ/ME nº 021.414.457/0001-12
NIRE 35300508173

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DA 1ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS
DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA LEADS CIA SECURITIZADORA.**

REALIZADA EM 01 DE JUNHO DE 2020.

1. **Local, data e hora:** Dia 01 de junho de 2020, às 10:00h, na sede social da Leads Cia Securitizadora ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 192, 5º andar, conjunto 51, Bairro Itaim Bibi, CEP 01.451-010.
2. **Convocação:** Dispensada, em razão da presença da totalidade dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 2ª Emissão da Emissora ("CRI"), nos termos da cláusula 12.3 do Termo de Securitização dos CRI, celebrado em 26 de dezembro de 2018 ("Termo de Securitização"), e do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.
3. **Presença:** Presentes (a) os representantes de 100% (cem por cento) dos titulares dos CRI em Circulação da 1ª Série ("Investidores"); (b) os representantes da **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário" ou "Planner"); e (c) os representantes da Emissora.
4. **Mesa:** Presidente: César Reginato Ligeiro; Secretário: Denilton José da Silva.
5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a inclusão das Cláusulas 7.5.2. e 7.5.3. e o ajuste da Cláusula 7.5.1. no Termo de Securitização, referente ao Vencimento Antecipado dos CRI; (ii) a liberação de recursos futuros, oriundos de possíveis integralizações, à Devedora, até o Valor de Principal dos CRI, sempre que, após solicitação formal à Securitizadora, fique comprovada a necessidade das mesmas para o complemento do fluxo de caixa e a consequente conclusão das obras do Empreendimento Imobiliário; (iii) a ratificação da liberação do montante oriundo da integralização realizada em 20 de abril de 2019, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), (iv) a alteração das cláusulas 3.1. e 3.1.1. da CCB para retificar o equívoco constado em sua redação, considerando ser a CCB lastro dos CRI; (v) a alteração do Anexo II do Termo de Securitização para refletir a modificação da data do início do pagamento de Juros Remuneratórios e, consequentemente, a Data de Vencimento Final dos CRI, conforme deliberado na Assembleia Geral de Titulares da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados e Recebíveis Imobiliários da Leads Cia Securitizadora realizada em 19 de fevereiro de 2019 ("AGT 19.02.2019"); (vi) alteração do item "Data de Vencimento Final", da Cláusula 1.1. do Termo de Securitização, a fim de atualizar a Data de Vencimento Final dos CRI em decorrência do quanto deliberado na AGT 19.02.2019; (vii) a alteração da Cláusula 4.1, item "p" do Termo de Securitização.

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page.

a fim de atualizar a Data de Vencimento Final dos CRI; **(viii)** a alteração do item 2 da Cláusula 2.5.3. da CCB, sendo que o valor total acumulado das medições financeiras, não pode ser maior que o valor total acumulado do valor das medições físicas acumuladas no mesmo período; **(ix)** a autorização para o ajuste da Cláusula 2.5.3 da CCB, que se refere ao critério de medição de obras, considerando ser a CCB lastro dos CRI; **(x)** a autorização para ajuste da Cláusula que se refere ao cálculo do ILG quando existir inadimplência superior a 90 (noventa) dias; **(xi)** a alteração das cláusulas 6.1.2, e 6.1.3, 6.6.1 e 6.6.2 do Termo de Securitização referente à Atualização Monetária, Remuneração, Amortização dos CRI e encargos moratórios; **(xii)** a alteração da Cláusula XVIII do Termo Securitização para excluir a Cláusula 18.3., que dispõe sobre a necessidade de renovação anual da classificação de risco elaborada por agência de rating; **(xiii)** a autorização para formalização dos aditamentos necessários em decorrência da AGT 19.02.2019, sem a imposição de nenhuma penalidade à Emissora ou ao Agente Fiduciário devido ao lapso temporal entre a data da AGT 19.02.2019 e a efetiva formalização dos aditamentos; e **(xiv)** a autorização para o Agente Fiduciário e Emissora adotarem as providências necessárias para aperfeiçoamento do deliberado na presente Assembleia.

6. Assuntos e Deliberações: examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, passou-se a discussão da Ordem do Dia, e os Investidores deliberaram e aprovaram:

(i) A inclusão das Cláusulas 7.5.2. e 7.5.3. e o ajuste da Cláusula 7.5.1.no Termo de Securitização para estabelecer prazo de cura para resolução das hipóteses de Vencimento Antecipado, bem como a necessidade de convocação de AGT para definição de enquadramento da situação fática como Hipótese de Vencimento Antecipado que serão regidas conforme abaixo:

"7.5.1. Na ocorrência de qualquer dos eventos descritos na clausula 7.5 acima, a Devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da constatação do Evento de Vencimento Antecipado ou após recebimento de notificação neste sentido, o que ocorrer primeiro, para solucionar a irregularidade.

7.5.2 Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias estipulado acima sem que o Evento de Vencimento Antecipado seja solucionado, será convocada uma Assembleia de Titulares dos CRI para deliberar acerca do vencimento antecipado dos CRI.

7.5.3. Caso os Titulares dos CRI decidam pelo vencimento antecipado dos CRI, a Devedora deverá pagar o saldo devedor dos Créditos Imobiliários, devidamente atualizado, incluindo, mas não se limitando, a incidência diária da remuneração até o efetivo pagamento, calculado à época de seu efetivo pagamento nos termos da CCB, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros remuneratórios de 1% (um por cento) linear ao mês ("Multa de Vencimento Antecipado"). Tal pagamento deverá ser realizado pela Devedora no prazo de até 2 (dois) Dia Úteis a contar do recebimento,

pela Devedora, de notificação enviada pela Emissora, noticiando a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado."

(ii) A liberação de recursos oriundos de novas integralizações para a Devedora, até o Valor de Principal dos CRI, sempre que, após solicitação formal à Securitizadora, fique comprovada a necessidade das mesmas para o complemento do fluxo de caixa e a consequente conclusão das obras do Empreendimento Imobiliário;

(iii) A rerratificação da liberação de recursos oriundos da integralização realizada em 20 de abril de 2019, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

(iv) A alteração das cláusulas 3.1. e 3.1.1. da CCB, que passarão a ter a seguinte redação:

*"3.1. Sem prejuízo do pagamento dos demais encargos e despesas previstas nesta Cédula, sobre o valor da totalidade dos Recursos Disponibilizados deduzido o valor de eventuais Amortizações Extraordinárias ("Saldo Devedor"), a **EMITENTE** pagará os Juros Remuneratórios na forma indicada nesta Cláusula.*

***3.1.1.** Os Juros Remuneratórios ("Remuneração"), serão capitalizados e pagos mensalmente, isto é, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, sobre o valor do Saldo Devedor apurado todo dia 20 (vinte) de cada mês, excluída a parcela que será liberada ou amortizada neste dia 20 (vinte) conforme segue:*

(i) Juros Remuneratórios de 16% (dezesseis por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis desde a última data de desembolso ou amortização até a data de que trata a Cláusula 3.1.1., acima; e

(ii) Correção Monetária pela variação do IPCA/IBGE, tendo como base o número divulgado no mês vigente e como referência o número divulgado dois meses anteriores."

(v) A Substituição do Anexo II do Termo de Securitização que passará a vigorar conforme a seguinte redação:

DATA PREVISTA DE PAGAMENTO DE JUROS	% DO PAGAMENTO DE JUROS REMUNERATORIOS	DATA PREVISTA DE AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINARIA
-	1,244514%	-
-	1,244514%	-
20/03/2019	1,244514%	-
20/04/2019	1,244514%	-
20/05/2019	1,244514%	-

20/06/2019	1,244514%	-
20/07/2019	1,244514%	-
20/08/2019	1,244514%	-
20/09/2019	1,244514%	-
20/10/2019	1,244514%	-
20/11/2019	1,244514%	-
20/12/2019	1,244514%	-
20/01/2020	1,244514%	-
20/02/2020	1,244514%	-
20/03/2020	1,244514%	-
20/04/2020	1,244514%	-
20/05/2020	1,244514%	-
20/06/2020	1,244514%	-
20/07/2020	1,244514%	-
20/08/2020	1,244514%	-
20/09/2020	1,244514%	-
20/10/2020	1,244514%	-
20/11/2020	1,244514%	-
20/12/2020	1,244514%	-
20/01/2021	1,244514%	-
20/02/2021	1,244514%	-
20/03/2021	1,244514%	-
20/04/2021	1,244514%	-
20/05/2021	1,244514%	-
20/06/2021	1,244514%	-
20/07/2021	1,244514%	-
20/08/2021	1,244514%	20/08/2021
20/09/2021	1,244514%	20/09/2021
20/10/2021	1,244514%	20/10/2021
20/11/2021	1,244514%	20/11/2021
20/12/2021	1,244514%	20/12/2021
20/01/2022	1,244514%	20/01/2022
20/02/2022	1,244514%	20/02/2022
20/03/2022	1,244514%	20/03/2022
20/04/2022	1,244514%	20/04/2022
20/05/2022	1,244514%	20/05/2022
20/06/2022	1,244514%	20/06/2022
20/07/2022	1,244514%	20/07/2022
20/08/2022	1,244514%	20/08/2022
20/09/2022	1,244514%	20/09/2022
20/10/2022	1,244514%	20/10/2022

20/11/2022	1,244514%	20/11/2022
20/12/2022	1,244514%	20/12/2022
20/01/2023	1,244514%	20/01/2023
20/02/2023	1,244514%	20/02/2023
20/03/2023	1,244514%	20/03/2023
20/04/2023	1,244514%	20/04/2023
20/05/2023	1,244514%	20/05/2023
20/06/2023	1,244514%	20/06/2023
20/07/2023	1,244514%	20/07/2023
20/08/2023	1,244514%	20/08/2023
20/09/2023	1,244514%	20/09/2023
20/10/2023	1,244514%	20/10/2023
20/11/2023	1,244514%	20/11/2023
20/12/2023	1,244514%	20/12/2023
20/01/2024	1,244514%	20/01/2024
20/02/2024	1,244514%	20/02/2024
20/03/2024	1,244514%	20/03/2024
20/04/2024	1,244514%	20/04/2024
20/05/2024	1,244514%	20/05/2024
20/06/2024	1,244514%	20/06/2024
20/07/2024	1,244514%	20/07/2024
20/08/2024	1,244514%	20/08/2024
20/09/2024	1,244514%	20/09/2024
20/10/2024	1,244514%	20/10/2024
20/11/2024	1,244514%	20/11/2024
20/12/2024	1,244514%	20/12/2024
20/01/2025	1,244514%	20/01/2025
20/02/2025	1,244514%	20/02/2025
20/03/2025	1,244514%	20/03/2025
20/04/2025	1,244514%	20/04/2025
20/05/2025	1,244514%	20/05/2025
20/06/2025	1,244514%	20/06/2025
20/07/2025	1,244514%	20/07/2025
20/08/2025	1,244514%	20/08/2025
20/09/2025	1,244514%	20/09/2025
20/10/2025	1,244514%	20/10/2025
20/11/2025	1,244514%	20/11/2025
20/12/2025	1,244514%	20/12/2025
20/01/2026	1,244514%	20/01/2026
20/02/2026	1,244514%	20/02/2026
20/03/2026	1,244514%	20/03/2026

2

20/04/2026	1,244514%	20/04/2026
20/05/2026	1,244514%	20/05/2026
20/06/2026	1,244514%	20/06/2026
20/07/2026	1,244514%	20/07/2026
20/08/2026	1,244514%	20/08/2026
20/09/2026	1,244514%	20/09/2026
20/10/2026	1,244514%	20/10/2026
20/11/2026	1,244514%	20/11/2026
20/12/2026	1,244514%	20/12/2026
20/01/2027	1,244514%	20/01/2027

(vi) A modificação do item "Data de Vencimento Final" da Cláusula 1.1. do Termo de Securitização para refletir a mudança do fluxo de pagamento dos Juros Remuneratórios que passará a vigorar conforme abaixo:

"Data de Vencimento Final: 20 de janeiro de 2027"

(vii) O ajuste da Cláusula 4.1., item "p", do Termo de Securitização, que terá a redação que lhe é abaixo conferida:

"p) *Data de Vencimento Final: 20 de janeiro de 2027;*"

(viii) A alteração do item 2, da Cláusula 2.5.3. da CCB, que passará a vigorar conforme a seguinte redação:

*"(ii) o valor da totalidade dos custos e despesas de tais obras efetivamente incorridos e desembolsados pelo **EMITENTE**, conforme evidenciados em seus lançamentos contábeis, comprovantes de pagamentos bancários e extratos de contas correntes."*

(ix) A autorização para ajuste da Cláusula 2.5.3 da CCB, que se refere ao critério de medição de obras, na seguinte forma:

"2.5.3. O valor de que trata o item "ii" da Cláusula 2.5. acima será calculado mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, e será equivalente ao valor da totalidade dos custos e despesas de tais obras efetivamente incorridos e desembolsados pelo EMITENTE, conforme evidenciados em seus lançamentos contábeis, comprovantes de pagamentos bancários e extratos de contas correntes, sendo certo que referido valor, ao ser acumulado, não poderá ser superior ao valor total das obras do Empreendimento Imobiliário baseado no cronograma físico-

financeiro acumulado, determinado por um especialista técnico a ser indicado pelo CREDOR ou, quando da Cessão de Créditos, pela SECURITIZADORA, que visitará tais obras e produzirá um novo relatório de medição ("Relatório de Medição") que trará um comparativo de evolução das obras comparativo ao Relatório de Medição produzido no mês anterior."

- (x) A autorização para ajuste da Cláusula 7.5.1.1 da CCB, que se refere ao cálculo do ILG quando existir inadimplência superior a 90 (noventa) dias, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"7.5.1.1. No caso descrito na Cláusula 7.5.1., acima, o valor a ser considerado para fins do cálculo do ILG será igual ao valor da unidade inadimplida subtraídos os valores já pagos pelo respectivo adquirente multiplicado por 50% (cinquenta por cento)."

- (xi) A alteração das Cláusulas 6.1.2, 6.1.3 e 6.6.1 do Termo de Securitização referente à Atualização Monetária, Remuneração e Amortização dos CRI, que passarão a ter a seguinte redação:

"6.1.2 Atualização Monetária dos CRI

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Corridos, desde a primeira Data de Integralização, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI automaticamente ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das dos CRI, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 16 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{1}{act}} \times \prod_{k=1}^n \left(\frac{NI_{km}}{NI_{k(m-1)}} \right)^{\frac{1}{act}}$$

onde:

Handwritten notes and signatures:
Handwritten signature at the top right.
Handwritten "7" and "3" with a checkmark below it.
Handwritten "1" and a circle at the bottom right.

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRI após a Data de Aniversário dos CRI, o " NI_k " corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização.

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

NI_{km} = Valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês de atualização.

$NI_{k(m-1)}$ = Valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês "km"

dct = Número de Dias Corridos contidos entre a última Data de Aniversário dos CRI e a próxima Data de Aniversário dos CRI, referente ao Mês de Atualização, sendo "dct" um número inteiro.

Observações:

i. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

ii. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste ao Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade;

iii. Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 20 de cada mês. Considera-se como "Mês de Atualização", o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;

iv. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

v. A aplicação do IPCA, divulgado no Mês de Atualização imediatamente anterior, será realizada no primeiro dia do Mês de Atualização vigente; e

vi. Caso o produtório da divisão $\frac{NI_k}{NI_{k-1}}$ seja negativo, a variação deve ser desconsiderada e passará a ser 1.

6.1.3 Remuneração das CRI

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 16% (dezesesseis por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) Dias Corridos ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Corridos decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização dos CRI, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido na cláusula 6.1.2;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DC}{360}}$$

onde:

spread = 16,0000; e

DC = Número de Dias Corridos entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e a data atual, sendo "DC" um número inteiro.

6.6.1 Amortização

Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Emissão será amortizado em sua totalidade na Data de Vencimento Final

6.6.2 Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária dos CRI, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares do CRI, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas para cobrança."

(xii) A alteração da Cláusula XVIII do Termo de Securitização com o intuito de dispensar a necessidade de renovação anual da classificação de risco da Emissão elaborada pela Agência de Rating, conforme abaixo:

"CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

18.1. Os CRI objeto desta Emissão serão objeto de análise de classificação de risco pela Agência de Rating.

18.2. O relatório de monitoramento será encaminhado pela Emissora ao Agente Fiduciário na mesma data de sua divulgação e estará disponível no site da Agência de Rating.

18.3. A classificação de risco não deverá ser atualizada"

(xiii) A autorização para formalização dos aditamentos necessários decorrentes da AGT 19.02.2019 sem a implicação de penalidades à Emissora e ao Agente Fiduciário ante ao lapso temporal entre a data de celebração da AGT 19.02.2019 e a efetiva celebração dos aditamentos decorrentes desta; e

(xiv) A autorização para o Agente Fiduciária e a Emissora adotarem as providências necessárias para o aperfeiçoamento do deliberado na presente Assembleia, dentre as quais, celebração de documentos necessários e Aditamento do Termo de Securitização.

Todas as deliberações aprovadas na presente Assembleia retroagem a Data de Emissão, inclusive, mas não se limitando, aos cálculos previstos na redação da cláusula de Remuneração e Atualização, bem como, as demais obrigações previstas no instrumento.

Ficam inalteradas todas as disposições dos Documentos da Operação anteriormente firmadas, exceto quando apresentem incompatibilidade com a presente ata ora realizada, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se a Emissora, o Agente Fiduciário e demais partes ao integral cumprimento dos termos constantes nos mesmos, a qualquer título.

Os termos iniciados em letras maiúsculas mencionados na presente ata têm o significado que lhes é dado no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação (conforme definidos no Termo de Securitização).

Em virtude da deliberação acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da Emissão, os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações desta assembleia.

Em razão das aprovações feitas na presente Assembleia, bem como, na AGT 19.02.2019, fica a Emissora obrigada a adoção das providências para elaboração e celebração de Aditamento e consolidação do Termo de Securitização no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da presente data.

Por fim os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários, a presente ata em forma sumária, com a omissão das assinaturas dos Titulares dos CRI.

7. Encerramento: Como nada mais houve a ser tratado, após ter sido oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, conferida, aprovada, e por todos assinada.

NOTÁRIO
das de Rizer
Autorizaçã
Jeremias, sa
tal)

São Paulo, 01 de junho de 2020.

Mesa:


Cesar Reginato Ligeiro
Presidente




Denilton José
Secretário



209 notário
Jeremias
Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - Cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836
ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) CESAR REGINATO LIGEIRO, em documento com valor econômico, da fé.
São Paulo, 14 de agosto de 2020.
Em Teste da verdade. Cód. [-1232390210443832586247-001252]

PAULO ROGERIO FEITOSA DE BEZEMBE - Escrevente autorizado (Utd 1: Total R\$ 9,85)
Selo(s): Selo(s): 1 Ato: 01AB-0109543
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.

(Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 2ª Emissão da Leads Cia Securitizadora, realizada na data de 01 de junho de 2020.)


LEADS CIA SECURITIZADORA
Cesar Reginato Ligeiro EMISSORA
Diretor Executivo





PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Deyse M. Antunes
Procuradora

AGENTE FIDUCIÁRIO

Estevam Borali



2º notário Jeremias
Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836
ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) CESAR REGINATO LIGEIRO, em documento com valor econômico, do 1º Ato: CIAB-0109542, em São Paulo, 14 de agosto de 2020. Em Teste da verdade. Cód. [-1229931410443832586247-001252]

PAULO ROGERIO FEITOSA DE REZENDE - escrevente autorizado (Qtd 1: total R\$ 9,95)
Selo(s): Selo(s): 1 Ato: CIAB-0109542
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

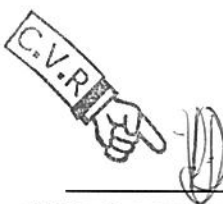
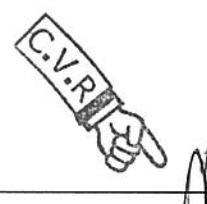
Reconheço Por Semelhança C/V Econômico a(s) firma(s) de
DEYSE MORENO ANTUNES (528041), ESTEVAM BORALI (510091).
São Paulo, 14 de Outubro de 2020, Em Teste da verdade.
MICHEL MENDES OLIVEIRA - ESCRIVENTE Nº 0000/141020
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$19,70
C21098AB126358



ANEXO I

Lista de Presença de Investidores

INVESTIDORES	CPF/CNPJ	Série	QNT.	Percentual (%)
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios TG Real	24.852.946/0001-44	1	100	100%

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TG REAL
Representado por sua Gestora
TG CORE ASSET LTDA.
CNPJ nº 13.194.316/0001-03


**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E
TABELIONATO DE NOTAS DE VILA RICA**
Rua Manoel Quirino, s/n, Qd.01, CEP 74697-001, Vila Rica - Goiânia/GO
Fone 62. 3214.6087 - email: cartoriodevilarica@gmail.com
Mara Rocha da Costa Rassi - Oficiala e Tabeliã

2502009254186909460013 Consulte em //extrajudicial.tigo.jus.br/sele
Reconheço por Verdadeira a assinatura de **TG CORE ASSET LTDA**
representado por **BRUNO CAVALCANTE NUNES** *0009*121676C* Dou fe
Goiânia-Goiás, 25 de setembro de 2020 - 11:45:08h
Em Teste da Verdade
Imair Vieira Da Silva-Escrevente




**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E
TABELIONATO DE NOTAS DE VILA RICA**
Rua Manoel Quirino, s/n, Qd.01, CEP 74697-001, Vila Rica - Goiânia/GO
Fone 62. 3214.6087 - email: cartoriodevilarica@gmail.com
Mara Rocha da Costa Rassi - Oficiala e Tabeliã

2502009254186909460009 Consulte em //extrajudicial.tigo.jus.br/sele
Reconheço por Verdadeira a assinatura de **TG CORE ASSET LTDA**
representado por **LIVIA LEMOS MAIA** *0009*1057055* Dou fe
Goiânia-Goiás, 25 de setembro de 2020 - 11:44:15h
Em Teste da Verdade
Imair Vieira Da Silva-Escrevente

